DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dolcinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dolcinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESTRELA D'OESTE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça do Patrimônio Público de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal de DOLCINÓPOLIS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

CONSIDERANDO que:

(i) é obrigação do Município exercer o seu poder de polícia administrativa, editando normas e impondo restrições sobre bens, direitos e atividades, de modo a preservar a ordem, saúde e interesse públicos;

(ii) verificou-se, em Dolcinópolis, a existência reiterada, por parcela da população, de desrespeito a interesses da coletividade, por meio de uso abusivo de equipamentos sonoros, atos de baderna, e desrespeito às normas de urbanidade, em especial dentro e nas proximidades de bares, gerando intenso incômodo à população e prejuízo à ordem e segurança públicas (sobretudo nas imediações da *Praça Regina Massola Dolci*), o que é visto com preocupação pelos órgãos de segurança pública;

(iii) verificou-se, também, bares desrespeitando as regras impostas pelo Município, relativas ao horário de funcionamento de tais estabelecimentos, bem como funcionando sem alvarás;

(iv) o Ministério Público promoveu diálogo com o Executivo Municipal, instando-o a tomar medidas para resolver a situação posta que, contudo, e em que pese o esforço demonstrado, não surtiu o efeito desejado de garantir a observância das normas municipais pela população;

(v) há necessidade, assim, de que o Executivo Municipal de Dolcinópolis se comprometa a tomar medidas para resolver a situação posta, razão de ser do presente termo.

RESOLVEM as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** ("TAC)" mediante as seguintes cláusulas:

1. O **COMPROMISSÁRIO**, por seu Prefeito, se obriga a fazer cumprir, com exatidão, os termos do Decreto Municipal n. 1.947, de 27 de maio de 2024 *(ou eventual norma congênere, que trate do mesmo assunto, caso este venha a ser alterada no futuro)*, em especial, mas não se limitando, à fiscalização (i) do horário de funcionamento de bares e estabelecimentos na cidade, (ii) da obtenção e manutenção de alvarás de funcionamento (*com atuação efetiva da vigilância sanitária*), (iii) da proibição de colocação de mesas e cadeiras em locais indevidos, e (iv) de eventual perturbação do trabalho e sossego alheios por meio de gritaria e algazarra, abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (prática contravencional do artigo 42 do DL 3.688/1941, tomando medidas coercitivas caso haja descumprimento de seus termos, incluindo aplicação de multas, suspensão e/ou cassação de alvarás de funcionamento e lacração de estabelecimentos comerciais que não cumprirem com as normas municipais.

2

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESTRELA D'OESTE

2. Para tanto, o **COMPROMISSÁRIO**, por seu Prefeito, se obriga a realizar a aquisição de ao menos dois aparelhos "**decibelímetro**", que deve ficar à disposição da Guarda Municipal para realizar a medição de níveis de pressão sonora em bares, estabelecimentos e, também, em carros e/ou residências (já que é de todos a obrigação de não perturbar o sossego alheio), no prazo de 30 (trinta) dias da celebração do TAC.

3. O **COMPROMISSÁRIO** também se obriga a editar Decreto Municipal para estabelecer os parâmetros sonoros permitidos em Dolcinópolis, nos períodos matutino, vespertino e noturno, podendo se basear, para edição de referido Decreto, na Lei do PSIU (da cidade de São Paulo), bem como nas normas da ABNT, devendo referido decreto ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias da celebração do TAC.

3.1. Referido decreto deverá estabelecer, dentre outras normas, as condições de uso dos decibelímetros, bem como as sanções a serem aplicadas pelo descumprimento dos limites de poluição sonora no Município, incluindo a apreensão dos aparelhos de som utilizados para perturbação do sossego alheio, se necessário for.

3.2. Ainda, o decreto deverá disciplinar uma forma efetiva de denúncias de perturbação de sossego, pelos munícipes, à Guarda Municipal e a setores de fiscalização da Prefeitura, e um procedimento para apuração de tais casos (*p. ex., disciplinando quem recebe a denúncia, como ela é registrada, obrigação de remessa imediata à Guarda Municipal, obrigação de fiscalização pela Guarda Municipal, com elaboração de relatório, registros fotográficos e em vídeo e comprovação do ruído excessivo, se o caso, por meio do decibelímetro, sendo que tal serviço deve operar inclusive aos finais de semana e em período noturno*) com obrigação de fiscalização e sancionamento, sob pena de responsabilização pela inércia e ausência de medidas para fazer cessar a ilicitude.

3

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESTRELA D'OESTE

4. O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a dar a devida publicidade ao Decreto Municipal n. 1.947, de 27 de maio de 2024, bem como ao Decreto a ser editado para regulamentar os níveis de poluição sonora ilícitos na Cidade.

4.1. Para tanto, por meio de previsão regulamentar, o COMPROMISSÁRIO se obriga a estabelecer que bares e estabelecimentos congêneres tenham a obrigação de deixar afixados, em seu interior, cópia de referidos decretos.

4.2. Além disso, fica o **COMPROMISSÁRIO** obrigado a publicar, no site da Prefeitura e em suas redes sociais, em destaque, (i) cópia dos referidos decretos, (ii) cópia deste TAC e (iii) informações detalhadas sobre como devem os munícipes acionar o serviço público municipal de combate à perturbação de sossego alheios, com número telefônico no qual poderão ser atendidos.

5. Sem prejuízo das obrigações da Prefeitura, por meio de sua Guarda Municipal, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a acionar as Polícias Militar e Civil, conforme o caso, para garantir a devida responsabilização daqueles que estiverem na prática de infrações penais (*incluindo a perturbação de sossego alheio*), devendo fazer o registro de eventual acionamento e relatório sobre atendimento ou não dos órgãos de segurança ao chamado realizado.

6. O descumprimento das obrigações assumidas implicará, para o Prefeito Municipal em exercício na data da caracterização do descumprimento, a imposição de multa pessoal e diária, no valor de R$ 200,00 (duzentos) reais, aplicada para cada dia de atraso no cumprimento das obrigações de fazer e não fazer acima declinadas. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da lei nº 7.347/1985, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

4

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESTRELA D'OESTE

7. O compromissário se obriga, ainda, a dar ampla publicidade ao TAC ora celebrado, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, no sítio da Prefeitura na interne e em perfis oficiais em redes sociais, apresentando comprovação da publicidade conferida ao termo no prazo de até 5 (cinco) dias de sua celebração.

8. No último dia de seu mandato, o Prefeito Municipal providenciará o encaminhamento do presente termo a seu sucessor, acompanhado de ofício com relatório das providências por ele adotadas para o cumprimento do TAC, encaminhando cópia à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público até o 10º dia útil subsequente, sob pena de incidir na multa diária supra indicada.

9. A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça, pelo Prefeito Municipal, e pelas testemunhas.

Estrela d'Oeste, 25 de junho de 2024.

Thomás Oliver Lamster
Promotor de Justiça

Américo Ribeiro do Nascimento
Prefeito de Dolcinópolis

Testemunha 1: João Henrique Jorge Nava

Testemunha 2:

5